

Nome	Cargo	N.º BI	Posto	Local serviço
38 — António Baptista Pires Frei	Secretário	130773	Ag. principal	Esq. ^a Comando — C. D. de Bragança.
39 — Paulo Jorge Martins Ribeiro Lopes Santos	Secretário	149540	Agente	Esq. ^a Valadares — Divisão Vila Nova de Gaia — COMETPOR.
40 — Filipe Manuel Pereira Alves.	Secretário	146770	Ag. principal	EIFP — C. D. Viana do Castelo.
41 — José Consuelo Gouveia Fernandes.	Secretário	147514	Ag. principal	Esq. ^a Ribeira Brava — C. R. Madeira.
42 — António Freire Mesquita	Secretário	131522	Chefe	E. I. C. — C. D. Évora.
43 — António Carlos Cáceres Santos	Secretário	147485	Ag. principal	Núcleo Contencioso — Div. Ponta Delgada — C. R. Açores.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica (APICER) — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 10 de Dezembro de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 2000.

CAPÍTULO I

Da Associação — Denominação, natureza, duração, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

1 — A Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica (APICER), doravante designada por Associação ou APICER, é uma Associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo da lei vigente e regendo-se pelos presentes estatutos.

2 — Tendo carácter estritamente profissional e de defesa e promoção dos interesses empresariais dos seus associados, à APICER fica vedada a actuação de natureza política.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1 — A Associação tem a sede em Coimbra, na Rua do Coronel Veiga Simão, Edifício C.

2 — A direcção, mediante aprovação da assembleia geral, pode transferir a sede.

3 — Por iniciativa da direcção ou dos associados, sob ratificação da assembleia geral, poderão ser criadas delegações ou outra forma de representação, onde e quando for considerado conveniente, sendo desde já criada a delegação de Lisboa na Rua da Artilharia Um, 104, 2.º direito.

Artigo 3.º

Missão

A Associação tem por missão representar os associados da indústria cerâmica nacional e defender os seus interesses empresariais, de forma a promover o aumento da competitividade do sector, assegurando um desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da cooperação interempresarial e inter-sectorial.

Artigo 4.º

Visão

A APICER quer ser a instituição de referência na liderança e dinamização do sector cerâmico.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 5.º

Sócios

1 — A Associação pode admitir três categorias de sócios:

a) Sócios ordinários, designados apenas por sócios para efeitos dos presentes estatutos;

- b) Sócios extraordinários;
- c) Sócios honorários.

2 — Podem ser sócios ordinários da Associação todas as empresas, singulares ou colectivas, que se dediquem à produção de materiais cerâmicos no território nacional, integradas pelos seguintes subsectores:

Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos);

Cerâmicas especiais (produtos refractários, electrotécnicos e outros);

Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas);

Cerâmica de louça sanitária;

Cerâmica utilitária e decorativa.

3 — Entende-se por grupo de empresas o conjunto de unidades empresariais em relação de grupo, nos termos estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais.

4 — Podem ser sócios extraordinários as empresas que se dediquem a actividades a montante e a jusante da indústria de cerâmica ou que exerçam actividades que tenham, objectivamente, alguma relação de complementaridade.

5 — Podem ser sócios honorários pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, cuja actuação e desempenho contribua, de forma decisiva, para o fortalecimento do sector cerâmico.

Artigo 6.º

Admissão e demissão

1 — A admissão dos sócios ordinários é da competência da direcção havendo recurso para a assembleia geral. Na eventualidade de indeferimento poderá o candidato a sócio recorrer para a assembleia geral através de exposição escrita dirigida ao seu presidente.

2 — A admissão de sócios extraordinários é da competência da direcção, devendo a decisão ser ratificada pela assembleia geral.

3 — A admissão dos sócios honorários é da competência da assembleia geral sob proposta da direcção.

4 — Os pedidos de demissão dos associados deverão ser feitos por carta registada com aviso de recepção dirigida à direcção, cabendo a esta a sua aceitação ou rejeição, designadamente à luz do disposto na alínea seguinte.

5 — O pedido de demissão por iniciativa do sócio só produzirá efeitos quando não houver registo de quaisquer débitos na conta corrente do mesmo.

Artigo 7.º

Expulsão, exclusão e readmissão

1 — Perdem a qualidade de sócios:

a) Por expulsão os sócios que tenham praticado actos contrários aos objectivos, estatutos e regulamentos da Associação ou tenham tido comportamentos susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;

b) Por exclusão os sócios que tendo em débito mais de seis meses de quotas não as liquidem no prazo de 30 dias após notificação por carta registada, com aviso de recepção, salvo motivo que a direcção considere justificado.

2 — Nas situações previstas na alínea a) do n.º 1 a readmissão do sócio é da competência da assembleia geral; na situação prevista na alínea b) a readmissão é da competência da direcção.

3 — O associado que por qualquer motivo deixe de pertencer à Associação não terá direito a reaver as quotizações que haja pago e perde os seus direitos ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento das quotas e outros eventuais débitos e encargos relativos ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 8.º

Direitos

São direitos dos sócios ordinários:

a) Participar nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;

b) Eleger os órgãos associativos;

c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, destes estatutos;

d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Utilizar, nos termos regulamentares, todos os serviços da Associação.

Artigo 9.º

Deveres

São deveres dos sócios:

a) Pagar a jóia de admissão ou readmissão, cuja existência e montante serão estabelecidos pela assembleia geral;

b) Pagar pontualmente as quotas, no montante e pela forma que a assembleia geral tiver estabelecido;

c) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção, nomeadamente aceitando e exercendo os cargos associativos para que forem eleitos ou nomeados;

d) Cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos e dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis à indústria de cerâmica, incluindo os emanados da Associação, e participar aos órgãos competentes desta última todas as infracções que ponham em causa uma sã e leal concorrência entre os associados ou afectem os seus interesses comuns;

e) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação, excepto quando estejam em causa informações de carácter técnico e comercial;

f) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 10.º

Infracções disciplinares

1 — As infracções aos preceitos estatutários, às deliberações da assembleia geral, da direcção e aos regulamentos e normas emanados da Associação ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) Da competência da direcção — a simples censura, a advertência e a suspensão da prestação de serviços por parte da Associação;

b) Da competência da assembleia geral — a expulsão.

2 — Das decisões tomadas pela direcção poderá haver sempre recurso para a assembleia geral.

3 — Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da deliberação recorrida.

4 — Nenhuma destas penalidade poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado para apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias, remetendo-se-lhe nota discriminada da arguição deduzida contra ele por carta registada, com aviso de recepção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da Associação

SECÇÃO A

Artigo 11.º

Órgãos sociais e parassociais

1 — São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — São órgãos parassociais da Associação:

- a) A comissão de estratégia
- b) As comissões técnicas e temáticas

Artigo 12.º

Princípios gerais

1 — É de três anos a duração do mandato dos órgãos da Associação, com possibilidade de reeleição por uma ou mais vezes sucessivas.

2 — É também de três anos a duração do mandato da comissão de estratégia.

3 — A duração das comissões técnicas e temáticas será a que lhes for fixada no acto da respectiva constituição.

4 — O mandato dos elementos eleitos para os órgãos sociais da Associação tem o seu início na data da tomada de posse, devendo os seus membros manter-se no desempenho das respectivas funções até serem substituídos pelos novos titulares eleitos.

5 — O processo eleitoral dos órgãos sociais visará a eleição de pessoas singulares que integrem as estruturas empresariais dos associados.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as pessoas singulares que integrem os órgãos sociais deverão obter credenciação prévia e para o efeito por parte das respectivas empresas.

7 — Nenhuma empresa poderá credenciar mais de uma pessoa para o mesmo órgão social.

8 — As pessoas singulares que integrem os órgãos sociais perderão essa qualidade apenas e quando deixarem de integrar estruturas empresariais associadas da APICER ou lhes for retirada a credenciação por parte da respectiva empresa.

9 — Nos órgãos sociais em que a representatividade subsectorial seja requerida, esta determinar-se-á com base nas empresas a que pertencem as pessoas singulares eleitas. Caso a empresa representada integre mais de um

dos subsectores deverá indicar o subsector que pretende representar.

10 — Os elementos eleitos para preencher as vagas que se verifiquem no decurso de um triénio termina o seu mandato no fim desse período.

11 — Nenhuma pessoa singular poderá ser eleita para o exercício simultâneo de mais de um cargo social.

12 — Os elementos eleitos exercerão gratuitamente os seus cargos, sem prejuízo do pagamento das despesas a que haja lugar no seu exercício.

13 — A investidura no exercício de funções é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício.

Artigo 13.º

Deliberações

Com excepção da assembleia geral, os demais órgãos da Associação só poderão deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, cada um do qual tem direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

SECÇÃO B

Assembleia geral

Artigo 14.º

Da assembleia geral — Constituição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que constituem a mesa da assembleia geral.

2 — A eleição da mesa da assembleia geral é feita em assembleia eleitoral, por escrutínio secreto, em listas de candidatos apresentadas até aos 15 dias anteriores à data da realização do acto eleitoral, nos termos do artigo 20.º

3 — Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente substituindo-o nos seus impedimentos.

4 — Compete ao secretário a elaboração das actas das assembleias gerais.

5 — Em caso de ausência de algum dos membros da mesa da assembleia, observar-se-ão as seguintes regras:

a) O presidente será substituído pelo vice-presidente ou, se este também faltar, pelo secretário;

b) Os restantes membros da mesa da assembleia em falta serão substituídos pelos sócios para o efeito convidados por quem preside à sessão.

Artigo 15.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da Associação ou de algum dos seus membros;

b) Dar posse aos órgãos sociais da Associação, eleitos nos termos destes estatutos;

c) Sob proposta da direcção, decidir sobre a existência e o montante da jóia, de outras prestações pecuniárias, assim como do montante e da forma de pagamento das quotas;

d) Apreciar e votar o plano estratégico e operacional, o plano e orçamento anual e o relatório e contas anual, bem

como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, a dissolução e a liquidação da Associação;

f) Decidir da readmissão e expulsão dos sócios nos termos dos artigos 6.º e 7.º dos estatutos;

g) Deliberar sob proposta da direcção da admissão de sócios honorários e ratificar as propostas da direcção de admissão de sócios extraordinários;

h) Decidir sobre a adesão a sociedades comerciais por proposta da direcção;

i) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos, de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;

j) Decidir dos recursos para ela interpostos;

k) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da Associação ou pela lei, assim como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que seja convocada.

Artigo 16.º

Reuniões e convocação

1 — A assembleia geral reúne-se pelo menos duas vezes por ano, respectivamente até 30 de Abril para aprovação do relatório e contas e até 10 de Dezembro para aprovação do plano e orçamento e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do presidente da direcção, da direcção ou do conselho fiscal, ou de sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos e que representem 10% do número total de sócios ordinários da Associação.

§ único. Quando a reunião da assembleia for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requerem.

2 — A convocatória será feita por correio electrónico e aviso postal expedido para cada um dos associados com pelo menos 15 dias de antecedência, devendo ser assinada pelo presidente da mesa.

§ único. Caso o presidente não assine a convocatória quando a assembleia geral for requerida por qualquer das entidades referidas no número anterior, esta poderá ser assinada por quem, nos termos do n.º 1, a requereu.

3 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios.

4 — Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar em segunda convocatória trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios, devendo constar do mesmo aviso o anúncio das duas convocações.

5 — Em caso de extrema urgência, invocada pelo requerente e assim considerada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a convocatória poderá ser expedida em prazo inferior ao mencionado no n.º 2, devendo ser simultaneamente transmitida de imediato, por telefax ou correio electrónico.

6 — Quando a assembleia tiver carácter eleitoral, a sua convocatória deverá ser feita com 30 dias de antecedência, de forma a poderem ser organizadas as listas concorrentes.

Artigo 17.º

Representação

1 — Os associados far-se-ão representar na assembleia geral por um dos seus sócios, administradores, gerentes ou mandatários devidamente credenciados pelo órgão social competente ou por outro associado nos termos dos números seguintes.

2 — Os poderes de representação dos mandatários deverão constar de instrumento adequado ou de comunicação escrita ao presidente da mesa da assembleia geral com assinatura reconhecida por notário ou abonada pela direcção.

3 — Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mas nenhum associado pode expressar mais de cinco votos para além dos da sua própria empresa.

4 — Os associados poderão fazer-se acompanhar de técnicos especialistas nas reuniões da assembleia geral cujo objecto seja de natureza eminentemente técnica. A presença desses técnicos será limitada ao período de análise e discussão dessas mesmas matérias e a possibilidade de sua participação deverá constar expressamente da convocatória da assembleia geral.

Artigo 18.º

Direito a voto

Cada sócio ordinário tem direito a um número de votos correspondente ao respectivo escalão de quotização, salvo no que respeita à eleição dos órgãos sociais em que cada sócio ordinário tem direito a um voto.

Artigo 19.º

Quorum das deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios ordinários presentes, excepto nos casos em que estes estatutos exijam maioria qualificada.

2 — A deliberação de readmissão de um sócio deve ser tomada por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre a destituição dos órgãos sociais ou de algum(uns) dos seus membros, a expulsão de sócios e a alteração dos estatutos devem ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

4 — A deliberação sobre a dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

Artigo 20.º

Assembleias eleitorais

1 — A eleição dos órgãos sociais e dos representantes dos subsectores que integram a comissão de estratégia prevista no artigo 26.º deve ser precedida de apresentação de listas de candidaturas, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias da data do escrutínio.

2 — No caso de não ser apresentada nenhuma lista dentro do prazo, a assembleia geral será adiada para um dos 30 dias seguintes de acordo com a nova convocatória a enviar aos associados, nos termos gerais.

3 — Na situação prevista no número anterior, o candidato ao cargo de presidente da direcção não terá de integrar estruturas empresariais associadas, mas deverá ser credenciado por uma delas.

4 — As candidaturas serão sempre pessoais e devem conter a indicação da empresa associada, na qual a pessoa singular exerce a sua actividade profissional, com excepção da situação referida no número anterior, se aplicável, e juntar as respectivas credenciações nos termos do n.º 6 do artigo 12.º e do n.º 3 deste artigo.

5 — As eleições dos órgãos sociais recaem sobre listas separadas para cada um dos órgãos, devendo conter a identificação dos candidatos e a indicação do cargo.

6 — A eleição dos representantes dos subsectores na comissão de estratégia serão nominativas apenas podendo participar na eleição de cada subsector os respectivos associados.

7 — Para o conselho fiscal, para a direcção e para os representantes dos subsectores que integrem a comissão de estratégia, as listas devem conter a indicação de elementos suplentes (um para o conselho fiscal, dois para a direcção e um por subsector para a comissão de estratégia).

8 — Se, nos prazos estabelecidos, não aparecer nenhuma lista participante, deverá o presidente da mesa solicitar aos órgãos sociais cessantes que se mantenham em funções por um período de 30 dias. Deverá dentro desse prazo e nos termos do n.º 2 convocar nova assembleia geral eleitoral e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

9 — As propostas apresentadas serão classificadas por ordem alfabética (a partir da primeira), segundo a ordem de apresentação.

10 — Para os órgãos sociais considera-se vencedora a lista mais votada. Para os representantes subsectoriais na comissão de estratégia considera-se vencedor o candidato mais votado. No caso de ser verificada igualdade de votos, proceder-se-á a nova votação, no prazo de 15 dias, entre as listas ou candidatos, no caso da comissão de estratégia, que obtiveram o mesmo número de votos, para o que se procederá à expedição de convocatória para nova assembleia eleitoral.

11 — As eleições poderão ser impugnadas, total ou parcialmente, até cinco dias após a sua realização, devendo a respectiva fundamentação ser feita por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá nos 10 dias seguintes.

12 — Caso a impugnação seja julgada procedente, haverá novas eleições para o(s) órgão(s) impugnado(s), que se realizarão até 30 dias após a data da deliberação do presidente da mesa da assembleia geral.

SESSÃO C

Direcção

Artigo 21.º

Composição e funcionamento

1 — A direcção é constituída por três ou cinco elementos, incluindo o presidente, não podendo os seus membros efectivos pertencer em exclusivo a um dos subsectores referidos no n.º 2 do artigo 5.º

2 — Integrará também a direcção o vice-presidente executivo, sem direito a voto.

3 — Em caso de exoneração, demissão ou impedimento do presidente da direcção, o presidente da mesa da assembleia geral deverá promover novo processo de eleição para a direcção, no prazo de 60 dias após tomada de conhecimento da situação.

4 — Em caso de exoneração, demissão ou impedimento de um dos restantes elementos efectivos da direcção, proceder-se-á à sua substituição por um suplente e pela ordem correspondente da lista eleita.

5 — Se por qualquer motivo a direcção for destituída ou se demitir, o presidente da mesa da assembleia geral deverá promover novo processo de eleição no prazo de 60 dias, devendo a direcção cessante assegurar a gestão corrente da Associação.

6 — Nas situações referidas nos n.ºs 3 e 5 anteriores poderá o presidente da mesa da assembleia geral optar por antecipar o acto eleitoral para os restantes órgãos sociais.

7 — A direcção reunirá em sessão, com a regularidade que decidir, sendo convocada pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo membro da direcção em que aquele delegue e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 22.º

Competências do presidente da direcção

a) Liderar a direcção e a Associação, assegurando o cumprimento da sua missão estratégica;

b) Assegurar a representação institucional da Associação;

c) Atribuir e definir as competências dos restantes membros efectivos da direcção;

d) Escolher, nomear e demitir o vice-presidente executivo;

e) Representar a direcção na assembleia geral ou designar outro membro da direcção que o represente;

f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinariamente, quando tido por conveniente;

g) Convocar e presidir à comissão de estratégia para obter o aconselhamento em relação a decisões de natureza estratégica para o sector;

h) Presidir às reuniões dos subsectores por si convocadas ou solicitadas pelos associados e designadamente às previstas no n.º 4 do artigo 24.º;

i) Liderar a elaboração do plano estratégico para o mandato e submetê-lo à apreciação da assembleia geral.

Artigo 23.º

Competências da direcção

Compete à direcção praticar todos os actos necessários e convenientes à prossecução dos fins da Associação, designadamente:

a) Apreciar e pronunciar-se sobre o plano estratégico para o mandato elaborado pelo presidente da direcção;

b) Elaborar o plano e orçamento anual e o relatório e contas do exercício e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à deliberação da assembleia geral;

c) Fixar as condições de admissão, designadamente remuneratórias, do vice-presidente executivo escolhido e nomeado pelo presidente da direcção;

d) Designar, exonerar ou substituir os membros da comissão de estratégia e proceder à sua dissolução;

e) Assegurar a implementação dos planos estratégicos e operacionais aprovados em assembleia geral;

f) Exercer os direitos de admissão, demissão, exclusão e readmissão de sócios consignados nos artigos 6.º e 7.º dos presentes estatutos;

g) Representar a APICER em juízo e fora dele, podendo, quando entender, delegar essa representação;

h) Identificar os responsáveis pela gestão de tesouraria e movimentação bancário delegando as necessárias competências quando necessário;

i) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;

j) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando tido por conveniente;

k) Propor à assembleia geral a fixação de jórias, quotas e outras prestações pecuniárias;

l) Assistir e tomar parte nas assembleias gerais;

m) Executar as deliberações da assembleia geral;

n) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho após audição obrigatória dos subsectores referidos no n.º 2 do artigo 5.º nos termos do artigo seguinte;

o) Adquirir a título gratuito ou oneroso bens móveis e imóveis destinados aos seus fins estatutários e ou actividade;

p) Estabelecer, ou fazer cessar, protocolos de cooperação e contratos com outras entidades;

q) Decidir sobre a adesão a sociedades comerciais ou outras associações, bem como participar na sua constituição, após autorização da assembleia geral no que se refere às sociedades;

r) Exercer o poder disciplinar, instaurando processos disciplinares e aplicando as respectivas sanções, nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamentos;

s) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização da missão da APICER e à defesa do sector de cerâmica.

§ único. É ainda da competência da direcção deliberar sobre todas as matérias que por lei ou pelos estatutos não sejam especialmente cometidas aos demais órgãos da Associação.

Artigo 24.º

Contratação colectiva

1 — É da competência exclusiva da direcção a negociação e celebração das convenções colectivas de trabalho que abrangem os seus associados.

2 — Tendo em conta as realidades diferenciadas dos subsectores abrangidos, identificados no n.º 2 do artigo 5.º dos estatutos, é obrigatória a sua participação na elaboração e decisão das propostas de negociação colectiva.

3 — As matérias contratuais comuns a todos os subsectores serão deliberadas em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

4 — As matérias exclusivas de cada subsector, designadamente as de incidência remuneratória, serão deliberadas em reunião geral do subsector.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, cada associado deterá um número de votos correspondente ao respectivo escalão de quotização atribuído nos termos do n.º 1 do artigo 18.º

Artigo 25.º

Forma de obrigar a Associação

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

2 — A Associação obriga-se ainda pela assinatura do vice-presidente executivo ou de mandatários, nos termos das competências delegadas pela direcção nos respectivos mandatos.

Comissão de estratégia

Artigo 26.º

Composição e estrutura

1 — A comissão de estratégia é constituída por um máximo de 15 elementos, entre os quais se inclui a direcção, devendo ser assegurada a representatividade de todos os subsectores da indústria de cerâmica.

2 — A representatividade de cada um dos subsectores prevista no número anterior será assegurada por um representante do subsector a eleger na assembleia eleitoral prevista no artigo 20.º e nos termos aí estabelecidos.

3 — Em caso de exoneração, demissão ou impedimento de um representante subsectorial eleito em assembleia geral, proceder-se-á à sua substituição pelo suplente eleito.

4 — Poderão integrar a comissão de estratégia elementos cujo contributo, pelo seu perfil técnico ou científico, possa ser considerado relevante, mesmo que não estejam em representação de empresas associadas.

5 — A comissão de estratégia é nomeada pela direcção, sem prejuízo do disposto nos anteriores n.ºs 1 e 2 quanto à representatividade subsectorial, no prazo máximo de um mês após a sua tomada de posse, devendo a sua constituição ser comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral e extingue-se com o mandato da direcção.

6 — A dissolução da comissão de estratégia ou a substituição de algum dos seus membros, excepto dos representantes subsectoriais, é da responsabilidade da direcção que a constituiu.

7 — Os elementos da comissão de estratégia não são remunerados no desempenho das suas funções, salvo deliberação em contrário da assembleia geral sob proposta da direcção.

Artigo 27.º

Funções, responsabilidade e funcionamento

1 — A comissão de estratégia é presidida pelo presidente da direcção.

2 — A comissão de estratégia tem por funções reflectir e aconselhar a direcção em matérias de natureza estratégica para a Associação não só no âmbito do plano estratégico a apresentar pelo presidente da direcção para cada mandato, mas também através da elaboração de propostas e recomendações que considere adequadas e oportunas para a vida da Associação.

3 — A comissão de estratégia tem carácter meramente consultivo.

4 — A comissão de estratégia reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, em Maio e Novembro,

sendo que em Novembro deverá pronunciar-se sobre o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte.

Vice-presidente executivo

Artigo 28.º

Vice-presidente executivo

1 — A nomeação e a demissão do vice-presidente executivo é da exclusiva competência do presidente da direcção, em regime de comissão de serviço.

2 — A definição das condições de admissão, designadamente em matéria remuneratória, são no entanto da competência da direcção.

3 — O mandato do vice-presidente executivo cessa com o da direcção que o admitiu.

Artigo 29.º

Funções do vice-presidente executivo

Ao vice-presidente executivo compete levar à prática as orientações e medidas definidas pela direcção e pelos restantes órgãos sociais, no âmbito das suas competências, com elevado grau de autonomia, designadamente ao nível da gestão operacional, assegurando o cumprimento dos objectivos estratégicos da direcção, a gestão corrente da APICER e o bom funcionamento dos serviços. Cabem-lhe, designadamente:

a) Implementar o plano estratégico delineado para o mandato respectivo pelo presidente da direcção, após apreciação pela direcção e pela comissão de estratégia e aprovação pela assembleia geral;

b) Implementar os planos anuais de actividades e dar execução aos respectivos orçamentos nos termos definidos pela direcção e aprovados pela assembleia geral;

c) Dar execução às decisões e deliberações dos órgãos sociais, designadamente da direcção;

d) Assegurar a gestão operacional da Associação e dos seus recursos humanos;

e) Definir as políticas de recrutamento de pessoal e remuneratória a submeter a deliberação da direcção;

f) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação;

g) Representar a Associação em actos que não sejam da competência exclusiva dos órgãos sociais ou de acordo com o mandato e orientações daqueles emanadas;

h) Constituir, promover e dirigir o trabalho das comissões consultivas e ou temáticas a que se refere o artigo 30.º e divulgar os seus resultados à direcção e aos associados;

i) Delegar nos colaboradores da APICER as competências que julgue necessárias ao desenvolvimento da actividade da Associação e particularmente ao acompanhamento de determinados projectos.

Comissões consultivas e temáticas

Artigo 30.º

Estrutura e funcionamento

1 — A constituição de comissões consultivas e temáticas é da responsabilidade do vice-presidente executivo e tem por objectivo assessorá-lo na gestão operacional.

2 — As comissões consultivas e temáticas têm carácter temporário, cabendo ao vice-presidente executivo fixar-lhes a respectiva duração e deverão ser presididas pelo vice-presidente executivo ou por pessoa em que ele delegar.

Artigo 31.º

Constituição

1 — As comissões consultivas ou temáticas visarão aconselhar o vice-presidente executivo em matérias de interesse sectorial ou subsectorial, técnicas, temáticas ou de qualquer outra natureza, tendo em vista a estruturação de propostas e soluções para os problemas sectoriais.

2 — As comissões consultivas ou temáticas deverão ser integradas por especialistas nas áreas ou temas, técnicos ou de outra natureza, cujo estudo visem.

SECÇÃO D

Conselho fiscal

Artigo 32.º

Constituição

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

2 — Caberá à direcção decidir, sob proposta do conselho fiscal, o eventual recurso aos serviços de um revisor oficial de contas.

3 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia eleitoral.

4 — Em caso de exoneração, demissão ou impedimento de um dos elementos efectivos do conselho fiscal, proceder-se-á à sua substituição pelo suplente eleito.

5 — Na primeira reunião posterior à eleição, o conselho fiscal designará de entre os vogais o substituto do presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 33.º

Competência

O conselho fiscal tem competências semelhantes às legalmente atribuídas pelo Código das Sociedades Comerciais ao conselho fiscal nele previsto, designadamente:

a) Examinar, quando o julgue conveniente, a contabilidade e documentação da Associação;

b) Analisar e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício e sobre o plano e orçamento, previamente à sua apresentação à assembleia geral;

c) Fiscalizar os actos da direcção;

d) Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia geral ou a direcção entendam dever submeter à sua apreciação.

Artigo 34.º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá ordinariamente antes das reuniões ordinárias da assembleia geral e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo respectivo presidente.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 35.º

Recitas

Constituem recitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas a pagar pelos sócios;
- b) Quaisquer fundos, subsídios, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Os rendimentos dos seus bens;
- d) As verbas que resultem de serviços prestados quando esses serviços não aproveitem a todos os associados;
- e) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei;
- f) O produto de quotizações extraordinárias aprovadas em assembleia geral por proposta da direcção.

Artigo 36.º

Despesas

Constituem despesas da Associação aquelas que se mostrem necessárias para cabal prossecução dos seus objectivos estatutários.

Artigo 37.º

Orçamento

As recitas e despesas anuais constarão de orçamento a elaborar pela direcção, que deverá ser aprovado pela assembleia geral até 10 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 38.º

Duração do ano social

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 39.º

Dissolução e liquidação da Associação

1 — A dissolução da Associação será deliberada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, devendo, sob pena de nulidade, deliberar-se sobre o destino do património social.

2 — A liquidação da Associação será feita pelos liquidatários designados pela assembleia geral que delibera a dissolução.

Artigo 40.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral nos termos do n.º 3 do artigo 19.º dos presentes estatutos.

Registados em 19 de Janeiro de 2009, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 2/2009, a fl. 87 do livro n.º 2.

Federação das Indústrias Portuguesas
Agro-Alimentares — FIPA — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 10 de Dezembro de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 158, de 15 de Agosto de 1997.

Artigo 16.º

Órgãos sociais

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os membros dos órgãos referidos no número anterior não podem exercer consecutivamente mais do que três mandatos no mesmo órgão social, excepto deliberação em contrário da assembleia geral aprovada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 21.º

Votações e deliberações

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — As deliberações sobre a alteração dos estatutos, destituição de membros dos corpos gerentes, definição de linhas gerais de orientação de política económica, industrial e social e eleição de membros dos órgãos sociais por mais de três mandatos, exigem o voto favorável de três quartos dos sócios efectivos presente ou representados.

Artigo 22.º

Composição e funcionamento

1 — A direcção da FIPA é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco e no máximo de sete, de entre os sócios efectivos, eleitos em assembleia geral, competindo a esta designar um presidente e dois vice-presidentes, sendo os restantes vogais.

2 — A assembleia geral pode ainda, em atenção à importância e ao equilíbrio dos sectores representados, integrar na direcção duas personalidades ou entidades de sua escolha.

Registados em 21 de Janeiro de 2009, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 3/2009, a fl. 87 do livro n.º 2.

ANIECA — Associação Nacional dos Industriais
do Ensino de Condução Automóvel — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada a 13 de Dezembro de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29,